

## DECRETO Nº 2644

“Estabelece diretrizes para elaboração da Agenda 21 Local e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de São Lourenço do Sul e cria o Fórum 21, e dá outras providências”.

O senhor JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

Considerando a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, no Rio de Janeiro – Brasil, especialmente em seu capítulo 28, o qual trata das ações locais para o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de que os governos criem instrumentos eficazes de participação popular a fim de planejar as políticas públicas;

Considerando que o Município de São Lourenço implantará em todo o seu território o Orçamento Participativo e

Considerando que o Estatuto da Cidade fixa até 2006 como prazo final à confecção de Plano Diretores.

### DECRETA:

**Art. 1º-** O Município de São Lourenço do Sul elaborará a Agenda 21 Local e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PDDIS – tendo por diretrizes:

I – a participação popular;

II – a sustentabilidade como meta do desenvolvimento local;

III – a incorporação do debate sócio-ambiental pelas entidades governamentais e não-governamentais locais;

IV – a educação ambiental formal, informal e não-formal.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PDDIS – será elaborado durante o processo de Agenda 21 do Município, respeitando as diretrizes do Estatuto da Cidade e do Orçamento Participativo Municipal.

**Art. 2º-** Ficam definidas as instâncias de debate e participação para o processo citado no art. 1º e instituído o Fórum 21 para elaboração da Agenda 21 Local e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de São Lourenço do Sul, sendo:

- I – Instâncias internas ao Município;
- II – Instância de participação popular.

§ 1º. São instâncias internas ao município:

I - Grupo Executivo (GE) – composto pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com atribuições de elaboração prévia de documentos a serem debatidos no Município, bem como, exercer a Secretaria Executiva do Fórum 21;

II - Grupo Intermediário (GI) – composto pelos órgãos da Administração Direta do Município e coordenado pelo Prefeito Municipal, com atribuição de decidir sobre as propostas a serem encaminhadas pelo Município ao Fórum 21;

§ 2º. Constitui instância de participação popular o Fórum 21, composto por entidades governamentais e não-governamentais de forma paritária, com atribuição de discutir, opinar e decidir sobre as propostas a serem encaminhadas aos Conselhos Municipais e Câmara de Vereadores em relação à Agenda 21 Local e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PDDIS.

**Art. 3º-** O Fórum 21 será composto por:

- I. 1 representante do Grupo Executivo (GE)
- II. 4 representantes indicados pelo Poder Municipal;
- III. 1 representante do Governo do Estado;
- IV. 1 representante do Governo Federal;
- V. 1 representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. 1 representante de associação ambientalista;

- VII. 1 representante de organização não governamental;
- VIII. 1 representante de associação profissional;
- IX. 2 representantes de associações de bairro;
- X. 1 representante de associação de trabalhadores em reciclagem;
- XI. 2 representantes de associações de agricultores;
- XII. 1 representante do setor empresarial;
- XIII. 1 representante dos pescadores;
- XIV. 1 representante de movimento cultural;
- XV. 2 representantes de sindicatos;
- XVI. 1 representante de cooperativa;
- XVII. 1 representante do Fórum das Entidades Negras de São Lourenço do Sul;
- XVIII. 1 representante do Setor imobiliário.

§ 1º. O Fórum 21 terá duração de 2 anos e será coordenado nos 6 (seis) meses iniciais pelo Grupo Executivo (GE).

§ 2º. Em 15 (quinze) dias, as entidades interessadas em compor o Fórum 21 deverão dirigir ofício ao Prefeito Municipal solicitando participação, a qual será definida em reunião solicitada pelo Grupo Executivo para tal fim e aprovação do Regimento Interno.

**Art.4º-** Revogam-se todas as disposições em contrário, e o Decreto nº 2630, de 25 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, RS, 02 de maio de 2005.

José Sidney Nunes de Almeida  
*Prefeito Municipal*